



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

Indicação Nº 468/2025

ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta do Projeto de Lei Complementar que “Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.

O objetivo do encaminhamento da minuta em anexo para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Lei, o incluso e conseqüente projeto de Lei Complementar, através do qual visa a implantação, nos termos especificados neste projeto de Lei, em questão é viabilizar parceria entre o município de Mogi Mirim e a Polícia Militar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Mogi Mirim.

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo reforçar o policiamento no município com servidores públicos estaduais de maneira legal ao município em momentos que estes estiverem livres de suas atividades oficiais. O projeto traz a possibilidade do ganho extra para a segurança pública, concomitantemente com o município tendo segurança especializada, treinada e legal quando necessário disponíveis ao chefe do executivo municipal.

Cabe ressaltar que é notório a necessidade de maior efetivo no policiamento, afim de cuidar da segurança do Município de Mogi mirim e de sua população. Com tal Lei em vigor momentos que forem necessárias soluções emergenciais e quando houver falta de contingente da Guarda Municipal para suprir essa necessidade, poderá ser oferecida a gratificação por desempenho.

É necessária a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, parques, jardins, patrimônio públicos, vias etc, através de ações de vigilância e monitoramento, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal, assim a segurança pública só terá a ganhar com tal medida, garantindo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

É notória a necessidade do aumento da segurança pública, diante disso vários municípios aderiram ao convênio, já passam de 200 (duzentos) municípios conveniados dentre eles Estiva Gerbi, Mogi Guaçu, Holambra, Jaguariúna (em processo), Pedreira, Conchal, Artur Nogueira e outros.

Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei Complementar, o qual “**Dispõe sobre, Criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica**”, a ser paga aos **Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Mogi Mirim, e dá outras providências**”, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 21 de maio de 2025.

VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

“Dispõe sobre, “Criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado como Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que forem designados a exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de Mogi Mirim.

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I – 1,5 (um inteiro e cinco décimos de inteiro), aplicável a Cabo e Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo em geral.

II - 1,7 (um inteiro e sete décimos de inteiro), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de São Paulo em geral.

III – 2,0 (dois inteiro), aplicável a Coronel, Tenente – Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo em geral.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será afixado pelo executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

I – A gratificação não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

II – A gratificação não será considerada para cálculo de quais quer vantagens pecuniárias;

III – Sobre a gratificação não incidirá os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º O valor da gratificação poderá ser revisto em decorrência das alterações do valor da referência de vencimento referida no § 1º deste artigo.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 6º A Gratificação de que trata este artigo também poderá ser concedida, mediante formalização de Convênio próprio entre o Município de Mogi Mirim e o Estado de São Paulo, a bombeiros integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de maio de 2025.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1243/2025 - 22/05/2025 - 09:51 - 6ZSG-0JGV-CE0R-68CK



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6ZSG0JGVCE0R68CK>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6ZSG-0JGV-CE0R-68CK

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1243/2025 - 22/05/2025 - 09:51 - 6ZSG-0JGV-CE0R-68CK